

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 09 de novembro de 2022 às 08h06
Seleção de Notícias

Terra - Notícias | BR

Pirataria

42 sites de streaming pirata de esportes caem após ação de aliança internacional 3

CLAUDIO YUGE

APAGADO - Migalhas | BR

Desenho Industrial

A prática de atos do mandatário perante o INPI 4

Marco regulatório | INPI

Seminário discute PL que moderniza o sistema de brasileiro de patentes 12

Jota Info | DF

Marco regulatório | INPI

Parcerias e licenciamento de patentes fomentam inovação e desenvolvimento 13

LETÍCIA PAIVA

Migalhas | BR

Patentes

MIGALHAS nº 5.473 15

O Documento Online | MT

Marco regulatório | INPI

MTI promove palestra sobre registro de programas de computadores 23

DA REDAÇÃO

42 sites de streaming pirata de esportes caem após ação de aliança internacional

Aliança internacional de proteção de conteúdo com **direitos** autorais derruba vários sites que vinha transmitindo conteúdo pirata e podem afetar a Copa do Mundo

A Copa do Mundo da Fifa 2022 no Catar está chegando no próximo dia 20, e a expectativa global é grande, já que se trata do primeiro grande evento após o fim da pandemia. E uma das preocupações reside no fato de os sites de streaming pirata terem se multiplicado nos últimos anos, como uma das consequências do próprio isolamento social, que deixou as pessoas muito mais tempo em casa consumindo conteúdo digital. A Alliance for Creativity and Entertainment (ACE) é uma coalizão lançada em 2017 e atualmente conta com mais de 30 grandes empresas globais de entretenimento e estúdios de cinema, com o objetivo de proteger os lucros de material protegido por **direitos** autorais. A aliança internacional anunciou na segunda-feira (7) que fechou recentemente 42 sites de streaming pirata de jogos de futebol televisionados e TV ao vivo, confiscando seus domínios e derrubando os serviços ilegais de streaming.

Segundo a ACE, a maioria dos 42 sites era operada por um argentino, com foco no tráfego de seu próprio país, oferecendo transmissões não autorizadas de partidas ao vivo da Liga Argentina de Futebol Profissional, LaLiga, UEFA Champions League e muito mais. Duas das plataformas mais populares comandadas ilegalmente pelo hermano eram "futbolibre.net" e "televisionlibre.net", com mais

de 42,9 milhões e 7,9 milhões de visitantes mensais, respectivamente.

Os sites agora extintos acumularam mais de 308 milhões de visitas nos últimos seis meses, e forneciam links para transmissões ao vivo de canais que haviam garantido uma licença para transmitir legalmente os eventos esportivos, causando danos financeiros substanciais a esses grupos de mídia.

A ACE também assumiu o controle das contas do Twitter e Instagram desses sites piratas. Os visitantes dos domínios apreendidos agora são redirecionados para o portal "Watch Legally" da aliança, que contém links para canais de distribuição de conteúdo legal dos membros da coalizão.

A ACE é uma subsidiária da Motion Picture Association e a mais poderosa coalizão privada **antipirataria** do mundo. Entre seus membros do conselho são Amazon, Apple, NBCUniversal, Netflix, Sony Pictures Entertainment, Paramount, Walt Disney Studios e Warner Bros, entre outros. A organização trabalha ao lado de autoridades internacionais, como o Departamento de Justiça dos Estados Unidos, a Europol e a Interpol.

Trending no Canaltech:

+Os melhores conteúdos no seu e-mail gratuitamente. Escolha a sua Newsletter favorita do Terra. !

A prática de atos do mandatário perante o INPI

Por Otávio Henrique Baumgarten Arrabal. Reitera-se que a concessão (da **patente** ou do registro), sobremaneira, é uma tomada de decisão (vinculada) da Administração consubstanciada em uma cadeia de ... A prática de atos do mandatário perante o **INPI** e a processualidade administrativa Otávio Henrique Baumgarten Arrabal Reitera-se que a concessão (da **patente** ou do registro), sobremaneira, é uma tomada de decisão (vinculada) da Administração consubstanciada em uma cadeia de atos administrativos. terça-feira, 8 de novembro de 2022 Atualizado às 13:22 CompartilharSiga-nos no

Em matéria de propriedade industrial, o teor de fundo do ato/decisão administrativa¹ (tanto da patenteação quanto do registro)² é a concessão (vide Art. 2º, I-III da Lei 9.279/96).

Atente-se a que o significado de concessão nesta seara não se refere, por óbvio, à noção da delegação contratual de serviço público (i. e. regime de concessão), mas sim coaduna à noção precípua de que "os atos administrativos são atos que supõem outorga de poder"³, com a eficácia declarativa (do reconhecimento do pedido) e constitutiva de uma pluralidade (feixes) de poderes, deveres e obrigações atribuídos pela autoridade estatal ao titular do pedido, seja ele pessoa física ou jurídica, de direito privado ou público.

Muito interessante e oportuna é a colocação de José Luis García-Pita y Lastres sobre o aspecto administrativo vista-publicístico (com evidentes irradiações no seio privativista) da "concessão" no presente contexto:

E o fato é que existe uma teoria jus-administrativista dos direitos que compõem o que é conhecido como Propriedade Industrial; uma teoria que oferece sua própria explicação sobre a natureza desses direitos que não é incompatível, mas - muito pelo contrário - totalmente congruente e até complementar a outras construções de natureza jusprivatista, tais como as

construções juscivilistas, que vêm aqui uma espécie de direitos reais sobre bens imateriais; [...]. Aplicada - por exemplo - a marcas e direitos de marcas [e, da mesma forma, a **patentes** e a direitos de **patentes** - observação nossa], a teoria jus-administrativista dos direitos de Propriedade Industrial, acima mencionada, recorre a conceitos próprios do direito patrimonial administrativo, ou seja, aos conceitos de Domínio Público e concessões [concesiones de maniales]. E certamente é tentador pensar na Economia de Mercado como uma espécie de esfera de uso público - refletida no princípio da Livre Concorrência -, que admite ser objeto de usos privativos de intensidade especial; tanto assim que dá origem a verdadeiros monopólios legais. E um uso tão intenso requer uma técnica administrativa de concessão:

aqui estão os elementos característicos das concessões administrativas, tais como "a concessão de uma situação privilegiada, que é o monopólio do gozo da marca e a possibilidade de exclusão daqueles que não têm o direito de usá-la", mesmo que se trate de uma concessão imprópria ou, melhor, uma concessão atípica, já que o regime de marcas, a partir da concessão deste título administrativo, será um regime de direito privado, de modo que a hipotética intervenção ou supervisão da Administração Pública dá lugar a um controle confiado estritamente aos Tribunais de Justiça, [...]. É possível que alguns argumentem, pelo contrário, que não pode ser uma concessão... porque a concessão supõe a titularidade pública daquilo - trabalho, serviço, fornecimento, terrenos, etc. - que é concedido, enquanto que a Propriedade Industrial; os chamados "direitos sobre bens intangíveis", são algo que pertence, não à Administração, mas ao Inventor, àquele que cria o desenho, àquele que cria a marca, etc., [...] É verdade... mas o raciocínio, embora seja absolutamente verdadeiro no que diz, baseia-se - por outro lado - numa abordagem falaciosa; numa falácia que consiste na confusão sobre o objeto da titularidade pública:

o objeto desta titularidade - que é o que torna ne-

Continuação: A prática de atos do mandatário perante o INPI

cessário um regime de concessão - não é a invenção, nem o sinal ou a obra de arte aplicada; nem é a **Patente**, nem a **Marca** ou o Nome Comercial ou o **Desenho** Industrial que protegem estes bens, mas a Liberdade de Mercado, que é limitada pela exclusividade que envolve e protege estes direitos.⁴

Arnoldo Wald⁵, ao mencionar a natureza da **concessão** de patente na década de 70 (sob o regime do então Código da Propriedade Industrial de 1973), exara que:

É manso e pacífico, na jurisprudência e na doutrina brasileiras, que a **concessão** de patente constitui um ato vinculado, que se caracteriza pelo arbítrio ou poder discricionário por parte da autoridade que decide da matéria. Uma vez atendidos os requisitos legais pela parte interessada, a decisão deve ser proferida no sentido de reconhecer o direito do requerente. A autoridade, no caso, aplica um critério legal rígido, sem qualquer elasticidade, não lhe cabendo invocar argumentos vinculados à conveniência ou oportunidade.

Sergio de Andréa Ferreira⁶ também aborda questões relativas ao ato administrativo proferido pela autoridade competente. Aborda especialmente o registro⁷⁻⁸ (porque sobre marcas), mas que muito importa também à noção da concessão:

Exercido, com o depósito, pelo legitimado - o especificador, o criador ou o ocupante do sinal distintivo -, o direito postestativo à aquisição da propriedade [...]; prolatada a decisão de deferimento do pedido [...]; e, uma vez efetuados os pagamentos correspondentes, dar-se-á expedição do respectivo certificado [...]. O ato registral tem eficácia constitutiva, e seu objeto, o registro, uma vez concretizado, torna real o direito, a esta altura já formado, fazendo surgir a propriedade industrial [...], efeito final daquele ato [...]. O ato registral é ato jurídico estatal, de Direito Público, embora sua eficácia alcance o Direito Privado. Registro é vocábulo que tem um sentido material e um sentido ins-

trumental.Â [...] Os atos registrais compreendem atos meramente formais, meios de documentação e publicidade; e atos de conteúdo material, de caráter constitutivo [...]:

no primeiro, ele é constitutivo da personalidade; nos dois outros, o registro é modo de aquisição da propriedade [...]; Registro é, portanto, o nome dado, tanto ao ato jurídico, quanto ao assentamento resultante; quer sob o aspecto formal; quer sob o ângulo material, de objeto, tornado efeito, do ato registrário; na espécie, com o efeito de constituição do direito real [...].

Para a atuação no(s) processamento(s)⁹⁻¹⁰ do pedido perante a autoridade administrativa competente (Instituto Nacional da Propriedade Industrial)¹¹, para além da possibilidade de os advogados exercerem o mister (e do próprio pretense titular enquanto procurador, i.e., "o interessado, pessoalmente"), havia no Brasil até 2010¹² a necessidade de capacidade postulatória derivada da reserva de atividade ao "Agente da Propriedade Industrial"¹³, com antigas raízes calcadas pelo decreto 22.289 de 26 de julho de 1933 (com os "agentes officiaes") e, posteriormente, pelo decreto-lei 8.933 de 26 de janeiro de 1946, quando da estruturação do pretérito Departamento Nacional da Propriedade Industrial (DNPI).¹⁴

O assessoramento técnico¹⁵ (ou a defesa técnica) do postulante a registro ou concessão de (ou de terceiro interessado na oposição, subídio, manifestação de nulidade à) direito industrial por pessoas profissionais no domínio do métier exigido por tal disciplina jurídica é uma das ações que podem conferir segurança jurídica às relações empresariais.

É de se ressaltar que a natureza da obrigação do procurador (pessoa advogada¹⁶, agente¹⁷ etc.) a praticar atos em favor do mandante perante o **INPI** "não é de resultado, mas de meio, mormente ao se considerar tratar-se de serviço de assessoria para registro de marcas e **patentes** [sic], cuja concessão, ou negativa, é de responsabilidade de órgão próprio."¹⁸

Continuação: A prática de atos do mandatário perante o INPI

Prontamente, "quando o exercício [de atos] se dá mediante mandato ou instrumento com outorga de poderes, por dialética, algumas regras básicas devem ser observadas, como, v.g., a qualificação e habilitação profissional [...]"¹⁹, cumprindo tal profissional o múnus irradiado em sua esfera de responsabilidade.

Mas, qual a relação da Lei do Processo Administrativo Federal com o(s) processamento(s)?

[Processualidade administrativa funcional e relacional]

Reitera-se que a concessão (da **patente** ou do registro), sobremaneira, é uma tomada de decisão (vinculada) da Administração²⁰ consubstanciada em uma cadeia de atos administrativos (podendo ocorrer o vício - de forma ou de fundo - de tais atos pela autarquia ou pelo pretense titular) que visam alcançar um ato final ou de "outorga" ou de recusa da emergência do título.

O subsídio, a oposição, o pedido de nulidade, o pedido de caducidade, o pedido de declaração de alto renome, o pedido de prioridade unionista etc., igualmente podem proporcionar o transcurso de um iter de atos.

Por princípio, "a processualidade é exigência para a solução de uma controvérsia no âmbito administrativo e para a emissão de uma decisão da Administração Pública."²¹ Neste sentido, a Lei do Processo Administrativo Federal "não regula apenas os chamados processos administrativos em sentido estrito, mas toda a atividade decisória da Administração, sem exceções, independentemente do modo como ela se expressa [...]"²²

A própria autarquia e o judiciário²³ vêm reiterando a aplicabilidade subsidiária da LFPA aos processamentos:

"O fato da recorrente arguir a lei 9784/99, Lei do Pro-

cesso Administrativo Federal, no seu art. 56 que prevê a interposição de recurso contra as decisões administrativas, em face de razões de legalidade e de mérito, nenhuma razão assiste a recorrente, visto que supracitada lei será apenas subsidiária preenchendo lacunas da disciplina específica e auxiliando na interpretação dos seus termos, conforme preconiza o art. 69, do mesmo diploma legal, que assim disciplina:

os processos administrativos específicos continuarão a reger-se por lei própria, aplicando-se-lhes apenas subsidiariamente os preceitos desta lei."²⁴

Para cada "tipo" de direito industrial há as singularidades em seu procedimento (processamento). Por exemplo, o **desenho** industrial prescinde, a priori, da análise de mérito (podendo o titular de iure condendo requerê-la "a qualquer tempo da vigência" - novidade e originalidade), diferentemente do signo distintivo (reprodução ou imitação, liceidade etc.) ou da invenção (novidade, atividade inventiva, aplicação industrial, suficiência descritiva etc.)

A processualidade funcional, como bem revela Bruno Santos Cunha, observa "o exercício natural da função administrativa em cotidiana atividade decisória"²⁵, subordinada ao "devido processo legal administrativo, como imperativo constitucional [...]"²⁶ que "lança luzes sobre todas as manifestações do exercício de função administrativa, atingindo tanto a forma quanto o conteúdo das decisões administrativas em geral"²⁷ e, portanto, suscita a "fixação de um regular transcurso da atuação administrativa decisória"²⁸. O que, em se tratando de pleito de título de patente, marca, **desenho** industrial etc., é justamente o que se verifica.

A exceção²⁹ administrativa ao pleito (oposição, subsídio, PAN) configuraria manifestação de processualidade relacional, eis que "envolve a atuação de interessados sob a incidência do contraditório"³⁰, com "potencial contraposição de interesses capaz de demarcar a conflituosidade inerente"³¹.

Tal contraposição deve ser fundamentada, também e de maneira elementar, nas previsões e restrições disciplinadas pela Lei de Propriedade Industrial (e.g, relativo a patentes, "recusa peremptória, proibições categorias por opções de política pública"³² do Art. 18; a barreira excludente das hipóteses de incidência do sistema pelo Art. 10 etc.)

1 "sendo o despacho de concessão o ato constitutivo do direito de **patente**, até a decisão definitiva daquele procedimento não existe ainda um verdadeiro exclusivo que o titular possa fazer valer contra terceiros, que porventura decidam explorar o mesmo invento" (Sousa e Silva. Direito industrial: noções fundamentais. Coimbra: Almedina, 2019. p. 73); "A concessão de uma **patente**, depois de concluídos todos os trâmites legais, constitui ato jurídico perfeito e acabado não só para o seu titular, mas também para o **INPI** e para todas as outras pessoas, que adquirem o direito de, desde logo, conhecer o seu objeto e utilizá-lo livremente para a pesquisa de novas invenções ou aperfeiçoamentos, e, após transcorrido o prazo de duração da **patente**, fazer uso direto de seu objeto, inclusive comercialmente." (Sentença no Procedimento Comum Cível 0808578-61.2011.4.02. 5101)

2 A redação do Art. 2º da norma italiana atinente a Propriedade Industrial (Decreto Legislativo 10 fevereiro 2005, n. 30) parece apresentar uma distinção mais clara entre a patenteação/patenteamento e o registro: 1. Os direitos de propriedade industrial adquirem-se por **patente**, por registro ou pelas outras formas previstas neste código. O patenteamento [la brevettazione] e o registro [la registrazione] dão origem a títulos de propriedade industrial. 2. As invenções, modelos de utilidade e novas variedades vegetais estão sujeitas a patenteamento. 3. As marcas, desenhos e modelos, topografias de produtos semicondutores estão sujeitos a registro. 4. São protegidos os sinais distintivos que não a marca registrada, segredos comerciais, **indicações** geo-

gráficas e **denominações** de origem, observadas as condições legais. 5. A atividade administrativa de patenteamento e registro tem natureza constitutiva [ha natura di accertamento costitutivo] e dá origem a títulos sujeitos a regime especial de nulidade e caducidade com base nas regras contidas neste Código. [tradução nossa]. Traçando dogmaticamente esta distinção, visualize-se a lição de Massimo Scuffi (I diritti di proprietà industriale: principi fondamentali ed evoluzione legislativa. In: Franzosi/Scuffi (orgs.). Diritto industriale italiano. Milão: Wolters Kluwer CEDAM, 2014. [ebook] [tradução nossa]): "A fim de melhor compreender o momento constitutivo da emergência [sorgere] dos direitos de PI, é necessário pressupor que os bens intangíveis, que fazem parte da chamada **propriedade** intelectual, se distinguem nas três principais entidades de invenções industriais, marcas registradas e obras intelectuais. Estas entidades ideais adquirem relevância jurídica com a sua externalização: de fato, sem um intermediário material perceptível pela comunidade, não poderiam sobreviver nem circular. Mas enquanto os direitos de autor surgem como resultado da criação na sua forma expressiva (a ideia em si não sendo protegida), a invenção e a marca pressupõem o reconhecimento pelo sistema estatal, o que se traduz, respectivamente, em **patente** e registro. E são previstas formalidades idênticas para modelos e desenhos, novas variedades vegetais e topografias de produtos semicondutores. Os direitos exclusivos que conferem estes títulos são incorporados num documento preparado pela UIBM [**INPI** italiano - observação nossa], que está autorizada a emití-los a pedido do interessado, após verificação do cumprimento dos requisitos da lei. O documento é denominado **patente** ou registro e pode, portanto, ser definido como um acto administrativo de natureza mista de efeitos: (a) declaratório porque pressupõe a verificação da existência dos requisitos previstos por lei para a concessão do título; (b) constitutivo porque confere o *ist excludendi alios* que resume o reconhecimento do poder de exclusiva sobre os bens que a lei comporta com efeitos erga omnes e via de regra dentro dos limites territoriais do sistema estatal

Continuação: A prática de atos do mandatário perante o INPI

que os reconheceu."

3 Pontes de Miranda. Tratado das Ações. Campinas: Bookseller, 1998. p. 35 [Tomo I]

4 García-Pita y Lastres. Adscripción ordinamental y régimen jurídico aplicable a la relación de servicios de los agentes de la propiedad industrial: entre el Derecho estatutario y el Derecho de contratos. Valencia: Tirant lo Blanch, 2018. em especial p. 31-34 [tradução nossa]

5 Parecer: **Concessão** de Patente/Prazo de Proteção Legal/Direito Adquirido. Revista Forense. jul/set 1974. v. 247. p. 85. A discricionariedade a que o autor se refere é tão apenas a de conceder ou denegar o pedido.

6 Parecer: **Marca** DDI/Registro/Ação Coletiva/Antecipação de tutela/Inviabilidade. Revista Forense. jan/fev 2004. v. 371. p. 265-266. Há, também, um interessante artigo deste autor intitulado "A natureza jurídica dos atos de deferimento do pedido de **patente** e de patenteação e a decretação administrativa de sua nulidade", disponível na página da Academia Brasileira de Letras Jurídicas.

7 No campo positivo-subjetivo do direito de autor, o registro é de cunho "declarativo; é dizer, nele são publicados [publicados] direitos subjetivos e situações provisórias próprias de averbações preventivas [averbaciones preventivas], mas, em nenhum caso, tais direitos subjetivos e situações protegíveis são nele criados, [...]" (Albesa. El registro de la propiedad intelectual. In: Gómez. (org.). El registro de la propiedad intelectual. Madrid: Reus, 2008. [ebook]); "Da sistemática apresentada, identificamos que o registro das obras para fins de proteção dos **direitos** autorais obedece ao seguinte regramento: 1. Para fins da proteção dos direitos de autor, o registro é facultativo (art. 18, LDA), não sendo pressuposto de sua proteção (art. 19, LDA). Disso decorre que o registro não é constitutivo da situação jurídica de autor, mas meramente declaratório; e 2. O

registro da cessão dos direitos é igualmente facultativo, podendo ser averbada à margem do registro, se já realizado, ou no Registro de Títulos e Documentos, se não tiver sido registrado anteriormente (art. 50, § 1º, da LDA)." (Miranda/Cimino. Sistemas brasileiros de identificação de direitos sobre propriedade imaterial. In: Pedroso. (org.). O Direito e o Extrajudicial: Direito Administrativo. São Paulo: Thomson Reuters Revista dos Tribunais, 2021. [Volume II] [ebook])

8 Uma boa definição para registro é a seguinte: "na acepção jurídica, entende-se a soma de formalidades legais, de natureza extrínseca, a que estão sujeitos certos atos jurídicos, a fim de que se tornem públicos e autênticos e possam valer contra terceiros." (De Plácido e Silva. Vocabulário Jurídico. Rio de Janeiro: GEN Forense, 2016. [verbete registro]).

9 Supõe-se que a utilização do termo "processamento" seja derivado da práxis, dada a esta modalidade de processo administrativo, tendo raízes no termo prosecution, difundido internacionalmente.

10 Veja-se que, basicamente, "há três períodos desde o ato-fato jurídico da invenção: o que vai do ato da invenção ao pedido da **patente**; o que vai do ato do pedido e respectivo depósito à patenteação; o que começa da data da patenteação e acaba ao cessar o direito do titular da **patente**." (Pontes de Miranda. Tratado de Direito Privado. São Paulo: Thomson Reuters Revista dos Tribunais, 2012. p. 449 [§ 1.921, I] [Tomo XVI]); "Tanto no processo dos pedidos de **patente** quanto no processo dos pedidos de registro, há estabelecimento inicial da relação jurídica processual entre requerente e Estado, relação jurídica processual que só se angulariza cabendo e ocorrendo oposição. O depósito é elemento comum. Comum é a oponibilidade por terceiro interessado." (p. 278 [§ 2.052, I] [Tomo XVII])

11 Não é demais lembrar que "qualquer seriedade em um projeto plurianual de desenvolvimento e emancipação tecnológica para o Brasil, perpassa por (a)

Continuação: A prática de atos do mandatário perante o INPI

um **INPI** forte, e (b) com seus servidores respeitados, bem treinados, e motivados com subsídios reajustados para que melhor produzam dentro de uma adequada estrutura de trabalho." (Barbosa. "Definitivamente, o **INPI** tem jeito", 2022)

12 Quando foi deferida a antecipação de tutela pleiteada pelo Ministério Público Federal nos autos da Ação Civil Pública 0020172-59.2009.4.03.6100 para que fossem afastadas as aplicações dos atos administrativos do **INPI** que reservavam o mister de procurador dos pedidos de títulos, e dos títulos concedidos, apenas aos advogados e agentes. Em sentença de 30 de junho de 2014 foram declarados inconstitucionais, incidenter tantum, tais atos. Em acórdão de 4 de outubro de 2019, a sentença foi confirmada. Há pedido de Recurso Especial e Extraordinário pendente.

13 Esta dita atividade é muito conhecida e difundida na práxis internacional de **propriedade** intelectual, sendo que ainda é necessário em muitos países a inscrição como "agente" para se poder pleitear perante as autoridades competentes: "Em todo o mundo há profissionais especializados no trato das marcas e **patentes** perante as repartições oficiais que concedem tais direitos de propriedade imaterial. A atuação de tais profissionais é altamente técnica e exige conhecimentos específicos, sob pena de serem desperdiçadas vultosas somas das empresas em inovação e desenvolvimento de novas invenções e novas marcas. [...] Aliás, há inclusive países que 'cindem' a profissão de Agente da **Propriedade** Industrial em duas, quais sejam, o Procurador para **Marcas** (Trademark Attorney, na Inglaterra) e o Procurador para **Patentes** (Patent Attorney, na Inglaterra, ou Patentanwalt, na Alemanha), com extensa regulamentação específica para cada uma destas profissões." (ASIPI, ACP op. cit., itens 17 e 24); "Não se deve desconsiderar que o acompanhamento dos bens da **propriedade** industrial e requerimentos correlatos frequentemente envolvem conhecimento especializado. O mandato, em casos tais, engloba uma complexidade de atos que o Pro-

curador deve praticar em benefício de seu representado. Entre eles citam-se os requerimentos de marca e **desenho** industrial e procedimentos respectivos (busca, oposição, caducidade, defesa em processo administrativo de nulidade, prorrogação e extinção); correta elaboração de pedido de **patente** e seu acompanhamento, tarefa que abrange identificação do estado da técnica, resposta às exigências formuladas pelo **INPI** e recursos pertinentes; averbação de contratos de **transferência** de tecnologia e franquia; acompanhamento dos depósitos de software e dos direitos de topografia dos Circuitos integrados." (**INPI**, ACP op. cit., p. 11-12). Inclusive, tal atividade estava regrada por normas de espeque deontológico (vide o Código de Conduta Profissional do Agente da **Propriedade** Industrial - Ato Normativo do **INPI** 142/98).

14 "Não são apenas as exegeses histórica e lógico-sistemática que vêm em apoio das teses que venho sustentando, mas também o elemento teleológico fundado em inequívocas razões de salvaguarda dos interesses individuais dos possíveis titulares dos direitos que informam a **propriedade** industrial. Creio desnecessário enfatizar a relevância e a complexidade do Direito Industrial contemporâneo, que extrapola dos lindes nacionais a fim de atender a exigências de ordem cada vez mais internacional, desde a proteção de **patentes** de invenção e marcas de indústria e comércio até à repressão da concorrência desleal, uma hidra de inúmeras cabeças, para perceber-se o imenso risco a que se expõe o interessado que confia a defesa de seus interesses "a qualquer do povo", desprovido do conhecimento dos princípios e normas que regem a **propriedade** industrial. [...] A chamada privacidade de representação, outorgada a Advogados ou a Agentes da **Propriedade** Industrial, não representa um privilégio odioso, mas antes uma garantia legítima por todos os títulos, merecendo ser lembrado o sábio ensinamento de que, nas relações entre o fraco e o forte (seja este o competidor no plano dos interesses, ou a própria Administração Pública, às vezes presa a critérios rotineiros) são os

Continuação: A prática de atos do mandatário perante o INPI

imperativos legais que asseguram a liberdade real." (M. Reale, parecer, ACP op. cit., 1989). Para um profundo estudo que também envolve a temática, novamente cita-se García-Pita y Lastres. op. cit.

15 Infelizmente, não é incomum que ocorram "práticas" atécnicas nesta seara, abusivas e/ou ilegais, desde se "omitir da contratante todas as taxas e/ou mensalidades que seriam necessárias até o registro" (Sentença no Procedimento Comum Cível 1000438-47.2020.8.26.0280) até a geração de falsos boletos, em nítida tentativa de fraude.

16 "A ausência de representação por advogado tornaria evidentemente mais débil a defesa dos interesses da parte, o que prejudicaria a concretização da aspiração constitucional, consistente em tornar o processo um espaço efetivamente democrático, não apenas na forma, mas também na substância." (Garcia Medina/de Araújo. Código de Processo Civil comentado. São Paulo: Thomson Reuters Revista dos Tribunais, 2021. [ebook]). A "finalidade da atividade" da pessoa advogada, sim, "dá concreção ao direito subjetivo do cliente [...], do direito que nasce seja da ocorrência dum fato previsto em lei, ou de uma garantia constitucional" (Costa. Deontologia jurídica: ética das profissões jurídicas. Rio de Janeiro: GEN Forense, 2018. [ebook]), mas tal "concreção" não pode dar azo à expectativa de um resultado certo de uma causa (podendo ser o resultado certo, isto sim, do compromisso do patrocínio, a defesa técnica), já que as obrigações assumidas têm natureza de meio.

17 Em minha opinião, ao menos as características de atuação do agente da propriedade industrial apresentam um quê de atividade jurídica.

18 Sentença no Procedimento do Juizado Especial Cível 1006094-05.2020.8.26.0047.

19 ABAPI, ACP op. cit., p. 2

20 "Os direitos de propriedade intelectual (DPI) dependem de uma série de instituições, principalmente

dos escritórios [offices] de propriedade intelectual que os concedem, que se enquadram na estrutura administrativa de cada país. De fato, o direito administrativo pode ser entendido como 'o corpo de normas legais que estabelece as instituições executivas do governo, e confere poderes governamentais e impõe deveres às autoridades públicas'. E aqui se argumenta que, na medida em que os direitos de propriedade intelectual são direitos concedidos pelo Estado ou em nível supranacional, mas apenas com o consentimento do Estado (com uma série de consequências relevantes daí decorrentes), o direito de propriedade intelectual e o direito administrativo se sobrepõem. Essa sobreposição tem três consequências principais e diretas. A primeira consequência é que, se adotarmos a distinção clássica entre direito público e direito privado e a consequente divisão em diferentes subramos do direito [...], o conhecimento dos princípios básicos do direito administrativo é necessário para compreender e entender como a propriedade intelectual é regulada em nível nacional e internacional. Em segundo lugar, e não menos importante, do ponto de vista metodológico, não se pode realizar uma pesquisa completa e aprofundada sobre direito e política de propriedade intelectual sem levar em conta as ferramentas e categorias conceituais elaboradas no direito administrativo. Terceiro, [...], algumas novas linhas de pesquisa relacionadas à propriedade intelectual podem surgir, abraçando-se a relação entre propriedade intelectual e direito administrativo, ao vez de ignorá-la." (Manderieux. The Relationship Between Intellectual Property and Administrative Law. In: Caliboni/Montagnani. (orgs.). Handbook of Intellectual Property Research: Lenses, Methods, and Perspectives. Oxford: Oxford University Press, 2019. p. 109 [tradução livre])

21 Di Pietro. Tratado de Direito Administrativo: teoria geral e princípios do direito administrativo. São Paulo: Thomson Reuters Revista dos Tribunais, 2019. [ebook]

22 Di Pietro. op. cit.

Continuação: A prática de atos do mandatário perante o INPI

23 Principalmente em casos de mandado de segurança impetrados relativos à extemporaneidade de prazos de análise e exame pelo **INPI** ("ato de demora injustificada da autoridade"). Exempli gratia, Acórdão na Apelação Cível 0157849-70.2017.4.02.5101

24 **INPI/PROC/DICONS** 309/03 - 01/09/2003 apud Barbosa/Barbosa. O código da propriedade industrial comentado conforme os tribunais. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019. p. 713 [Volume I]

25 Cunha. Aplicabilidade da Lei Federal de Processo Administrativo. São Paulo: Almedina, 2017. p. 47

26 Cunha. op. cit. p. 48

27Â Cunha. op. cit. loc. cit.

28Â Cunha. op. cit. loc. cit.

29Â "Mas o vocábulo exceção não indica somente o direito de resistir à pretensão do demandante, mas também o próprio ato de resistência, o qual opera como um contraponto da demanda deste." (Di-

namarco/B adaró/Lopes. Teoria Geral do Processo. Salvador: Juspodivm, 2021. p. 332)

30Â Cunha. op. cit. p. 47

31Â Cunha. op. cit. p. 65

32Â Obsevação advinda de Barbosa/Barbosa, op. cit.

Otávio Henrique Baumgarten Arrabal Graduando em Direito pela Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB). Bolsista da AGIT FURB.

Seminário discute PL que moderniza o sistema de brasileiro de patentes

Evento online, que acontece dia 11/11, às 10h30, é promovido pelo escritório Licks Attorneys e tem o apoio da Abinee. Evento Seminário discute PL que moderniza o sistema de brasileiro de patentes Evento online, que acontece dia 11/11, às 10h30, é promovido pelo escritório Licks Attorneys e tem o apoio da Abinee. Da Redação terça-feira, 8 de novembro de 2022 Atualizado às 07:22 CompartilharSiga-nos no

O futuro da inovação no Brasil será discutido no próximo dia 11/11, a partir das 10h30, no webinar "O desenvolvimento do sistema brasileiro de **patentes** de invenção proposto pelo PL 2056/2022". O evento online, com inscrições gratuitas, é promovido pelo escritório Licks Attorneys e tem o apoio da Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica (Abinee).^Â

A moderação será feita pela desembargadora aposentada Liliane Roriz, presidente da Comissão Especial do 5G Padrões Tecnológicos e **Inovação** Tecnológica da OAB/RJ e sócia do Licks Attorneys. Os painelistas do webinar serão Celso Albuquerque, professor doutor de Direito Constitucional e membro do Grupo de Pesquisa em **Propriedade** Intelectual da UNIRIO, além de Procurador Regional da República; Jonas dos Santos, analista legislativo da Câmara dos Deputados; Ricardo Sichel, professor de Direito da UNIRIO e do Programa de Mestrado em Direito da UCAM; e Otto Licks, sócio do Licks Attorneys.

Liliane Roriz(Imagem: Divulgação)

Apresentado à Câmara dos Deputados em 14/7/22, o projeto de lei 2056/2022, de autoria do deputado Alexis Fonteyne (Novo-SP), altera a Lei nº 5.648 de 1970 (que criou o Instituto Nacional da Propriedade Industrial - **INPI**) e a Lei nº 9.279, de 1996 (a Lei da Propriedade Industrial - LPI), que regula direitos e obrigações relativos às **patentes** de invenções.

As medidas sugeridas no PL buscam modernizar o sistema brasileiro de patentes, defasado em comparação aos dos países que competem conosco por investimentos, após mais de um quarto de século. A eficácia na **concessão** de patentes, a cargo do **INPI**, está diretamente ligada tanto ao incremento da pesquisa e inovação no país como ao investimento em novas fábricas e serviços modernos ainda não disponíveis no Brasil, tanto para o mercado nacional como para exportação.

O webinar está dividido em quatro temas: "Comentários ao PL 2056", por Otto Licks; "Processo legislativo do PL 2056", por Jonas dos Santos; "O aprimoramento da eficácia e da segurança jurídica e a proteção da jurisdição nacional" pelo prof. Celso Albuquerque; e "Os avanços para o processamento de pedidos de patente no **INPI**", pelo prof. Ricardo Sichel.

Inscrição e informações, .

Parcerias e licenciamento de patentes fomentam inovação e desenvolvimento

Na pandemia, vacinas contra a Covid-19 foram desenvolvidas em conjunto e tratamento ganhou genéricos em países pobres. A corrida para o desenvolvimento de vacinas eficazes contra a Covid-19 durante a maior pandemia deste século teve um tempo recorde - um ano após a detecção do vírus, já havia braços recebendo as primeiras doses. É consenso que isso só foi possível por causa de investimentos em pesquisa e inovação que começaram muito antes.

"A rapidez em desenvolver vacinas contra a Covid-19, a partir de estudos que já aconteciam há décadas sobre a tecnologia de RNAm para imunizantes, só foi possível por conta da inovação contínua. Ela é a espinha dorsal da **propriedade intelectual**", afirmou Komal Kalha, diretora-associada de **propriedade intelectual** e política comercial da Federação Internacional de Fabricantes Farmacêuticos & Associações (IFPMA).

Ela participou de webinar da Casa JOTA "**Propriedade intelectual: ferramenta de inovação e desenvolvimento**", nesta terça-feira (8/11). O evento teve patrocínio da **Interfarma**.

Durante a emergência provocada pela Covid-19, o licenciamento voluntário de **patentes** de propriedade intelectual foi utilizado pelo setor farmacêutico na tentativa de combinar retorno para os investimentos feitos em ciência e tecnologia com a agilidade demandada para o acesso a vacinas e medicamentos.

As **patentes** são, de modo geral, garantias de exclusividade para que o criador de uma tecnologia - que pode ser desde uma grande indústria, até pesquisadores de centros públicos e startups - possa explorar o mercado com exclusividade por certo período. Porém, existe a possibilidade de que sejam firmadas parcerias para que a tecnologia seja replicada e chegue a mais gente, por baixo custo.

"Temos um sistema para que o conhecimento circule entre parceiros que é o exemplo acabado de como a inovação atende às necessidades da sociedade", comentou Kalha. Segundo ela, existem atualmente 391 parcerias ativas para vacinas no mundo, sendo que 88% envolvem **transferência** de tecnologia.

Em conjunto com a organização Medicines Patents Pool, a Pfizer firmou parcerias com fabricantes de genéricos para permitir que o tratamento antiviral oral contra a Covid-19 desenvolvido pela empresa não se restringisse a países de alta renda.

"Planejamos o licenciamento voluntário para que 95 países de média e baixa renda tenham medicamentos genéricos. Os fabricantes são escolhidos pela Medicines Patents Pool. Hoje, uma série de empresas em 12 países tem essas sublicenças, e a Pfizer não recebe royalties em países de baixa renda enquanto perdurar a emergência de saúde", detalhou Shirley Meschke, diretora jurídica dos Laboratórios Pfizer.

A pandemia também evidenciou o papel que a propriedade intelectual pode desempenhar para fomentar a ciência e tecnologia, ao mesmo tempo em que não influi obrigatoriamente em restrição de acesso.

"A exploração de uma patente dificilmente se configura em monopólio, que ocorre quando uma empresa detém o domínio sobre produto e tem margem para definir preços. Mesmo com a exclusividade, a concorrência entre alternativas acontece ao longo do tempo", avaliou Antonio Marcio Buainain, professor do Instituto de Economia da Unicamp.

Komal Kalha acrescentou: "A propriedade intelectual não é usada apenas por empresas, mas é fundamental para pesquisadores e pequenas biotechs. A Moderna e a BioNTech são bons exemplos disso; elas nem tinham produtos no mercado, mas tinham

Continuação: Parcerias e licenciamento de patentes fomentam inovação e desenvolvimento

mergulhado na tecnologia RNAm, e participaram da criação da vacina contra a Covid-19".

Além das parcerias, a concorrência é mais um componente para a democratização de novos produtos. "O Brasil não sabe usar estrategicamente a propriedade industrial, então se cria uma grande discussão ideológica sobre se ela é negativa ou não", afirmou Liane Lage, diretora de **patentes**, programas de computador e topografias de circuitos Integrados do Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (**INPI**).

Lage entende que o **INPI** tem papel crucial em atrair investimentos e fomentar a competitividade no Brasil. "Para garantir isso, precisamos de investimentos. No período da Covid-19, era importante o acesso mais rápido às tecnologias de saúde, então passamos a priorizar a área e produtos disponíveis para o SUS. Precisamos continuar", disse.

Tanto a inovação quanto a segurança em torno da **propriedade** intelectual são relevantes para o desenvolvimento econômico do Brasil, o que depende de alinhamento com o cenário no restante do mundo, na visão de Maximiliano Arienzo, chefe da divisão de **propriedade** intelectual do Itamaraty.

"Temos feito esforços de adequação a padrões internacionais, tentando trazer para o Brasil investimentos e pontos de apoio para alavancagem de interesses de negócios", afirmou.

Ele destacou o papel que a propriedade intelectual pode ter para remunerar **biotecnologias** e, assim, garantir a preservação ambiental e a autonomia de comunidades - faz parte desse objetivo uma iniciativa para patentear marcas coletivas de produtores agroextrativistas na Amazônia, gerando mais valor a produtos locais.

"O Brasil tem uma certa liderança em **recursos** genéticos. O país foi chave para encaminhar um tratado internacional, a ser assinado em 2024, que visa a promoção desses recursos, essenciais para desenvolvimento da bioeconomia", comentou Arienzo.

Veja a íntegra do debate:

Redação JotaFábio Zambeli

MIGALHAS nº 5.473

Terça-Feira, 8 de novembro de 2022 - Migalhas nº 5.473.

Fechamento às 10h33.

"O júri é uma grande coisa diante da razão e da história."

Rui Barbosa

Soberania do veredicto

O STF deve decidir, até amanhã, se a soberania do veredito do Tribunal do Júri autoriza a imediata execução da pena imposta pelo conselho de sentença. Recurso está sendo julgado em plenário virtual, e até o momento há seis votos: quatro permitindo a prisão, e dois em sentido contrário. (Clique aqui)

Tribunal do Júri - 200 anos

Neste ano, a instalação do Tribunal do Júri no Brasil completa 200 anos. Migalhas esteve no Museu da Justiça, no antigo palácio da Justiça do Rio de Janeiro, onde foi construído salão especificamente para esse formato de julgamento. No local, relembramos casos emblemáticos julgados pelo povo, como os homicídios de Euclides da Cunha e de Daniella Perez. Confira. (Clique aqui)

Literatura numa hora dessas

Você sabia que Machado de Assis foi jurado? Sabia que em muitos livros ele fala do tribunal do Júri, narrando situações curiosas de réus, advogados, promotores, juízes e jurados? Tudo isso e muito mais você encontra no **Código** de Machado de Assis. (Clique aqui)

Painel

"O Supremo tem de ser fiel à Constituição - radical, portanto - ao declarar a inconstitucionalidade do orçamento secreto. Já. Sem modulações. Sem a farsa de cuidar apenas para que os patronos das emendas sejam conhecidos. Isso não bastará. (.) O STF deveria concentrar energia em derrubar, colegiadamente, a fachada - a emenda do relator - que formalizou um complexo esquema também de corrupção que, pervertendo o orçamento público, sequestrou a República. Não se pode transigir com o orçamento secreto. Governos transigirão. A Suprema Corte não pode. Ou não será." **Carlos Andreazza**, n'O Globo

"Uns tapa nela"

Deputado Federal Julian Lemos, ex-aliado de Bolsonaro, fez grave acusação ao presidente: disse que ele agrediu a primeira-dama, Michelle Bolsonaro. "Está toda marcada. Manda ela aparecer aí." Ele afirmou que não é a primeira vez, e que o relacionamento é "de fachada": "ela não aguenta nem ver ele". (Clique aqui)

Comentário

Com exclusividade, Michel Temer comenta o resultado das eleições e os protestos que se seguiram. (Clique aqui)

Judiciário presencial

CNJ debate, na manhã de hoje, volta imediata ao trabalho presencial no Judiciário. Acompanhe, ao vivo. (Clique aqui)

Sindicato - Ação Civil Pública

Por maioria, o STF decidiu ser indispensável a participação de sindicatos, os quais representam trabalhadores diretamente afetados, em ação civil pública, em face de empresa estatal, que busca invalidar contratação irregular. Veja a tese fixada. (Clique aqui)

Contribuição previdenciária

O STF pode voltar a julgar amanhã lei que alterou regras de contribuição previdenciária. Julgamento estava com vista ao ministro Alexandre de Moraes. (Clique aqui)

Conciliação

Nesta semana, o CNJ promove a "XVII Semana da Conciliação". (Clique aqui)

Observatório da Arbitragem

Na coluna de hoje, **Gabriel** de Britto Silva trata da possibilidade da tramitação de ação de despejo por falta de pagamento por meio da via arbitral. (Clique aqui)

Amicus curiae - Decisões judiciais

Consultor Jurídico da Febraban, **Anselmo** Moreira Gonzalez, e a advogada **Paula** Regina Peres Coppini fazem uma análise crítica de recentes decisões do STJ que indeferiram o ingresso de entidades como amicus curiae, em processos judiciais, por supostamente defenderem interesses alinhados a uma das partes litigantes. (Clique aqui)

Novos sócios

O escritório **Pinheiro** Neto Advogados anuncia a eleição de seis novos sócios que assumirão a partir de 1º/1/2023. São eles: **Camila** Martino Parise (Life Sciences & Healthcare | Direito Público), **Cauê** Rezende Myanaki (Corporate, M&A | Mercado de Capitais | Private Equity), **João** Rafael L. Gândara de Carvalho (Tributário | Previdenciário | Comércio Internacional e Direito Aduaneiro), **Natalia** Lugero de Almeida (Compliance e Crimes Corporativos), **Vinicius** Pimenta Seixas (Tributário) e **Tiago** Eler Silva (Corporate, M&A | Private Equity). (Clique aqui)

Material genético

Instituto indenizará por perda de amostras de células-tronco. Decisão foi dada pela 31ª câmara de Direito Privado do TJ/SP. (Clique aqui)

Danos morais

Paciente que engoliu broca em consultório dentário será indenizado por danos morais. Juiz constatou a imperícia do profissional responsável pelo ato e determinou a indenização em R\$ 15 mil. (Clique aqui)

Exames

A exigência de realizar exames de HIV e toxicológicos não implica, por si só, dano à honra ou à imagem. Assim entendeu a 1ª turma do TRT da 9ª região, ao negar indenização por danos morais a uma trabalhadora que precisou realizar os exames para poder trabalhar em navios de cruzeiro. (Clique aqui)

Danos morais

Juiz condena financeira por negativar consumidor devido a financiamento que ele não contratou. O magistrado observou que a assinatura foi falsificada e que a empresa tem responsabilidade objetiva. O escritório **J. E. S. Advocacia** atua no caso. (Clique aqui)

Listas - TJ/SP

A OAB/SP escolheu ontem 12 nomes para compor as listas para o Quinto Constitucional para o preenchimento de duas vagas de desembargador do TJ/SP. (Clique aqui)

Novo desembargador

O advogado Ary Raghiant Neto foi nomeado para o cargo de desembargador do TJ/MS, em vaga destinada à advocacia pelo Quinto. Publicação foi feita no Diário Oficial de MS, pelo governador Reinaldo Azambuja. Raghiant Neto foi escolhido entre três in-

dicados pela Ordem. (Clique aqui)

Apoiadores

Clique aqui para conhecer os festejados **Apoiadores de Migalhas**

Colunas

Informação privilegiada

Relatório de inteligência financeira do Coaf não é prova para fins penais. É o que explica **Maria Victoria Costa Nogari**. (Clique aqui)

Insolvência em foco

Estamos diante de um período de crise sem precedentes na história contemporânea. Diante disso, **Fabiana Solano** aborda os aspectos polêmicos da falência da pessoa física. (Clique aqui)

Migalhas de Responsabilidade Civil

Um dos temas relevantes e polêmicos no âmbito da responsabilidade civil guarda relação com o arbitramento judicial dos danos imateriais. O tema é colocado em debate pelo advogado **Felipe Cunha de Almeida**. (Clique aqui)

Migalhas Bioéticas

A lei geral de proteção de dados está em pleno vigor e na esfera da saúde temos dados sensíveis que devem ser tratados com ainda mais atenção. Entenda o olhar do biodireito com a advogada **Thais Maia**. (Clique aqui)

Apoiadores

Clique aqui para conhecer os festejados **Apoiadores de Migalhas**

Migalhas de peso

- "A relevância das bases legais da lei geral de proteção de dados pessoais", por **Camilla Jardim** e **Ana Paula Vilar (Barreto Dolabella - Advogados)**. (Clique aqui)

- "A nova regulamentação da lei anticorrupção", por **André Macedo de Oliveira** e **José Guilherme Berman (BMA Advogados)**. (Clique aqui)

- "STJ vai julgar a incidência do IRPJ e da CSLL sobre rendimentos das operações financeiras", por **Fernando Loeser, Letícia Schroeder Michelucci, Bibiana Peres, Juliana Abraham** e **Thulio Alves (Loeser e Hadad Advogados)**. (Clique aqui)

- "Cinco alertas para não cair em golpes inusitados", por **Francisco Gomes Junior (OGF Advogados)**. (Clique aqui)

- "Como o órgão deve proceder em alteração de nome do servidor público?", por **Agnaldo Bastos (Agnaldo Bastos Advocacia Especializada)**. (Clique aqui)

- "A pior coisa do mundo: entrega amigável na busca e apreensão de veículos com financiamento em atraso", por **Valdecir Rabelo Filho (VR Advogados)**. (Clique aqui)

- "Proteção do patrimônio", por **Juliana Joppert Lopes** e **Theodoro Mattos (Gaia Silva Gaede Advogados)**. (Clique aqui)

- "STJ: discricionariedade para o arbitramento de honorários advocatícios por equidade", por **Fabio Ma**

rar Silveira Correa (CMMM - Carmona Maya, Martins e Medeiros Advogados). (Clique aqui)

- "Cuidados na redação de cláusula compromissória em contratos individuais de trabalho", por **Evelyn** Roberta Araújo Barreto de Souza e **Daniela** Monteiro Gabbay (CAMES). (Clique aqui)

- "Lei do divórcio: 45 anos depois, instituto ainda pode ser aperfeiçoado", por **Daniel** Paes de Almeida (Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (C-NB-SP)). (Clique aqui)

- "Que me motivou a estudar a aprofundar o estudo da teoria geral do Direito...", por **Jayme** Vita Roso. (Clique aqui)

Medalha MDA

Em seu tradicional encontro de fim de ano, o **MDA** - Movimento de Defesa da Advocacia reuniu em SP as principais lideranças do mundo jurídico para homenagear o ex-presidente Michel Temer como ganhador da 6ª Edição da Medalha MDA. (Clique aqui)

Jovem advocacia

Considerado o maior encontro da jovem advocacia brasileira, o "XIX Encontro Nacional da Jovem Advocacia (ENJA)" acontece de 30/11 a 2/12, no Centro de Convenções de Salvador, com o tema "Inovação, Tecnologia e o Futuro da Advocacia". Ministros Sebastião Reis e Humberto Martins farão as duas conferências magnas, a partir das 19h, no primeiro dia do evento. (Clique aqui)

Sociedades de advogados

A partir de amanhã, será realizado, em SP, o "Congresso Nacional das Sociedades de Advogados", organizado pelo **CESA** - Centro de Estudos das Sociedades de Advogados e pelo Sindicato das Sociedades de Advogados dos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro (Sinsa). A abertura, com o tema "O pa-

pel do Judiciário na preservação da democracia", será feita por Michel Temer e pelo ministro aposentado Nelson Jobim. (Clique aqui)

Baú migalheiro

Há 88 anos, em 8 de novembro de 1934, morreu Carlos Chagas. Biólogo, médico sanitarista e infectologista brasileiro, desde sempre foi atuante na saúde pública do Brasil, iniciando sua carreira no combate à malária. Destacou-se por descobrir a tripanossomíase americana, também conhecida como doença de Chagas. Ele foi o primeiro cientista na história da medicina a descrever completamente uma doença infecciosa: o patógeno, o vetor, os hospedeiros, as manifestações clínicas e a epidemiologia. (Compartilhe)

Novidades

A obra "**Questões Tributárias Atuais na Indústria de Óleo & Gás**" (Lumen Juris) será lançada hoje, das 16h30 às 20h, no IBP. O livro é coordenado por **Janssen** Murayma, tributarista sócio do escritório **Murayama & Affonso** Ferreira Advogados, e **Bruno** Fonti, advogado e gestor em Empresa de Petróleo no Rio de Janeiro. (Clique aqui)

Dia 10/11, às 19h, será lançada a obra "**Direito Contemporâneo - Estudos do Comitê de Direito Penal do Cesa**" (Tirant Lo Blanch). A obra coletiva foi coordenada pelos advogados **Gabriel** de Freitas Queiroz, **Fernanda** de Almeida Carneiro e **Pedro** Ivo Velloso Cordeiro (**Figueiredo & Velloso** Advogados Associados) e reúne artigos de renomados profissionais do Direito atuantes na área criminal. O evento de lançamento será realizado concomitantemente ao "Congresso Nacional das Sociedades de Advogados", organizado pelo **CESA** e **SINSA**, que acontece no Hotel Tivoli Mofarrej, em SP. (Clique aqui)

Migalhíssimas

Hoje, às 14h, acontece live com **Eduardo** Correa da

Silva, sócio do escritório **Correa**, Porto | Sociedade de Advogados, e **Eduardo** Silva, advogado tributarista, no YouTube. O assunto abordado será "Regulamentação da Lei do PERSE pela RFB (Receita Federal do Brasil)". (Clique aqui)

Presidente da Comissão de Direito Ambiental do **IAB**, o professor **Paulo** de Bessa Antunes receberá, hoje, o Prêmio Elisabeth Haub de Direito Ambiental e Diplomacia 2022, concedido pela Escola de Direito Elisabeth Haub, da Pace University, localizada no Estado de Nova York .

João Bosco Won Held Gonçalves de Freitas Filho (**João** Bosco Filho Advogados) participa hoje do "I Ciclo de Encontros do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Município de Japeri - RJ", proferindo a palestra de abertura "A importância do servidor público para a Administração Pública".

Melina Fachin (**Fachin** Advogados Associados) participa amanhã, às 15h, da "II semana de enfrentamento à xenofobia e outras formas de discriminação". O evento é híbrido. (Clique aqui)

Juliana Abrusio e **Marcelo** Castro Cunha Filho, do escritório **Machado** Meyer Advogados, são convidados do "Congresso Nacional das Sociedades de Advogados", que acontece entre amanhã e sexta-feira, em SP. Os especialistas ministram uma palestra sobre "Criptoativos" no painel "O escritório do futuro - Tecnologia, Competitividade e Produtividade", agendado para o 1º dia do evento, às 15h50. **Ana** Carolina Lourenço, advogada, também é uma das palestrantes convidadas. A especialista participa do painel "O Estágio de Direito na Atualidade", agendado para o 2º dia do evento, às 9h. (Clique aqui)

Francisco Müssnich, do escritório **BMA** Advogados e presidente da seccional RJ do **CESA**, estará em SP, dia 10/11, para participar, como debatedor, do painel "O Estágio de Direito na atualidade". O evento integra o "Congresso Nacional das

Sociedades de Advogados". (Clique aqui)

Renato Dolabella, da banca **Dolabella** Costa Campos Advocacia e Consultoria, é um dos convidados do "Encontro de Comunicação e Captação de Recursos 2022". O advogado apresenta palestra sobre "Fundos de Infância e proibição de doações casadas". O evento será transmitido ao vivo, entre amanhã e sexta-feira, pela ABCR - Associação Brasileira de Captadores de Recursos, em parceria com a Escola Aberta do Terceiro Setor e Rede Filantropia. Inscrições, clique aqui.

Entre amanhã e sexta-feira, acontece o "IV Congresso de Direito Tributário - OAB/SP", que contará com a presença de renomados palestrantes para debater os principais temas do Direito Tributário. Dentre os confirmados, **André** Moreira, do escritório **Sacha** Calmon - Misabel Derzi Consultores e Advogados, estará à frente do painel "ITCMD - Bens Exterior", dia 10, às 11h. A programação ao longo de todo evento se iniciará às 9h com o último painel apresentado a partir das 17h. O Congresso será de forma online e gratuito, clique aqui.

Licks Attorneys promove dia 11/11, com o apoio da Abinee, o evento online "O desenvolvimento do sistema brasileiro de **patentes** de invenção proposto pelo PL 2056/2022". A moderação será feita pela desembargadora aposentada **Liliane** Roriz, presidente da Comissão Especial do 5G Padrões Tecnológicos e **Inovação** Tecnológica da **OAB/RJ** e sócia do escritório. Os painelistas do webinar serão Celso Albuquerque, Jonas dos Santos, Ricardo Sichel e **Otto** Licks. (Clique aqui)

Thaís Marçal, sócia de **Motta** Fernandes Advogados, palestrará sobre as novidades legislativas do Direito Administrativo na "I Semana Jurídica do Centro Acadêmico Luiz Carpenter (CALC)", da UERJ, no dia 11/11, às 11h.

Entre os dias 15 e 18/11, **Paulo** Parente Marques Mendes, do escritório **Di** Blasi, Parente & As-

sociados, estará presente no "INTA Leadership Meeting", em Miami, com as advogadas **Hannah** Vitória Macedo Fernandes e **Patricia** Franco. O evento é exclusivo para membros da INTA e irá debater questões jurídicas e empresariais, inspiradas em grandes histórias de liderança. (Clique aqui)

Estão abertas as inscrições para a turma 2023.1 da especialização em Propriedade Intelectual do **Instituto** de Direito da PUC-Rio, coordenada por **Pedro** Marcos Nunes Barbosa, sócio de **Denis** Borges Barbosa Advogados. O curso, além da abordagem tradicional da Propriedade Intelectual (direitos autorais, marca, **patente desenho** industrial e concorrência desleal), aborda alguns temas atuais como: (a) o diálogo do Direito Antitruste com a PI; (b) as tecnologias digitais, a **internet** e a Inteligência Artificial e a PI; (c) a expansão da questão do Streaming, do direito de sequência e de outras matérias dos **Direitos** Autorais; (d) o direito penal e o processual penal e a PI; (e) as Cultivares, as Topografias e o Design. Assista ao vídeo do sócio falando um pouco sobre o curso (clique aqui). Informações e inscrições, clique aqui.

Flávia Chiquito dos Santos e **Antônio** Carlos Haddad Júnior, do escritório **Manesco**, Ramires, Perez, Azevedo Marques Sociedade de Advogados, participaram, dia 26/10, da cerimônia de divulgação dos ganhadores do "Prêmio IBRAC TIM". Flávia é diretora de Publicações do IBRAC. A cerimônia ocorreu durante o "28º Seminário Internacional de Defesa da Concorrência". Ainda durante o seminário, aconteceu o lançamento do livro "**10** anos da Lei de Defesa da Concorrência", do qual Flávia foi organizadora. (Clique aqui)

Henrique Mourão Advocacia foi listada pelo guia "Leaders League Brasil" como uma das bancas de destaque do sudeste do país na área de "Corporate/Comercial". O anúncio foi feito no dia 18/10, quando a publicação francesa apresentou os resultados do ciclo "Transactional & Deals 2023". Além da inclusão do escritório, o guia também men-

cionou o sócio **Henrique** Mourão como um dos profissionais líderes no Brasil.

Warde Advogados divulgou ontem informe "Direito da Conformidade - Alerta de Compliance". (Clique aqui)

Thaís Marçal, sócia de **Motta** Fernandes Advogados, palestrou ontem sobre "Emendas Constitucionais e Governança Democrática". Assista a íntegra, clique aqui.

Professor **Olavo** Alves Ferreira foi indicado para discutir o PL 3.293/2021, que altera a lei de **arbitragem**, na Câmara dos Deputados. (Clique aqui)

Direito Societário e Código Civil

O Ibmecc BH receberá, dia 10/11, o evento "Direito Societário e os 20 anos do Código Civil". Realizado em parceria com a **OAB/MG**, na ocasião serão debatidas as relações das sociedades empresariais pela ótica do Direito Civil nas últimas duas décadas. As inscrições podem ser feitas no site. (Clique aqui)

Principais funcionalidades

Sistema Lysis, software jurídico utilizado por milhares de advogados, em bancas de advocacia e jurídicos corporativos, apresenta suas principais funcionalidades. Confira! (Clique aqui)

Retenha e Atraia Talentos

Radar - Gestão para Advogados possui uma consultoria especializada em Gestão de Pessoas totalmente personalizada de acordo com a cultura, características e necessidades de seu escritório ou departamento jurídico. Com a Radar você irá reter talentos. Entre em contato com Juliane Loss (41) 98790-7550.

Digitalização

AASP estará de hoje a 11/11 em Araçatuba com a unidade móvel do "Projeto Digitalização", estacionada na subseção da OAB local, das 10 às 17h. Hoje, a unidade móvel estará também em Jales, das 10 às 17h, próximo ao fórum da cidade.

Resultado

Evento: A ganhadora da vaga-cortesias online do curso "Honorários sucumbenciais: o estado atual do tema consoante a jurisprudência do STJ", promovido pela **AASP**, que acontece hoje, é **Carina** Terra. (Clique aqui)

Sorteio de obra: O ganhador da obra "Legitimidade para Agir nas Ações Coletivas" (Lumen Juris - 252p.), de autoria de **João** Bosco Won Held Gonçalves de Freitas Filho (**João** Bosco Filho Advogados), é **Pedro Basílio** de Oliveira Pimentel, do **RJ**. (Clique aqui)

Fomentadores

Clique aqui para conhecer todos os Fomentadores do **Migalhas**

Mural Migalhas - Oportunidade de trabalho

Sempre que se busca uma cidade no site Migalhas, procurando-se um correspondente jurídico, e não se encontra, o sistema nos avisa e, aí, nasce uma oportunidade. Ei-la abaixo, atualizada diariamente: é o rol de cidades nas quais há emergente necessidade de um profissional, mas não há, ainda, nenhum migalheiro cadastrado:

BA/Nova Canaã

CE/Redenção

PI/Gilbués

PR/São João do Triunfo

SP/Caiuá

SP/Miracatu

Se você quer se candidatar para eventualmente atender quem procura, clique aqui.

Migalhas Clipping

The New York Times - EUA "Rising Threats of Lawsuits and Disruptions"

The Washington Post - EUA "Final pitches as heated campaign nears finish line"

Le Monde - França "Elections de mi-mandat: deux Amérique face à face"

Corriere Della Sera - Itália "Meloni-Al Sisi, dialogo con l'Egitto sul gas La premier: attenzione ai casi Regeni e Zaki"

Le Figaro - França "Midterms: Trump-Biden, match retour"

Clarín - Argentina "El Banco Central no para de perder reservas: 150 millones en un solo día"

El País - Espanha "Bruselas da más poder sobre el gasto público a la autoridad fiscal independiente"

Público - Portugal "Estado admite que bancos falsearam concorrência com dados sobre crédito"

Die Welt - Alemanha "Für die Mittelschicht lohnt Mehrarbeit kaum noch"

The Guardian - Inglaterra "Poor nations 'paying twice' for climate breakdown"

O Estado de S. Paulo - São Paulo "Câmara pressiona Lula com pauta que pode custar R\$ 100 bi"

Continuação: MIGALHAS nº 5.473

Folha de S.Paulo - São Paulo "Lula quer equipe de transição que vá de liberais a Boulos"

Jornal do Commercio - Pernambuco "Fantasma da chuva de volta"

O Globo - Rio de Janeiro "Equipe de Lula planeja preços regionais para combustíveis"

Atualizado em: 8/11/2022 11:24

Estado de Minas Gerais - Minas Gerais "A restauração dos mestres das letras"

Correio Braziliense - Brasília "Lula vem a Brasília para dar nome e forma à transição"

Zero Hora - Porto Alegre "Lula vai a Brasília e se reúne com Lira para tratar de orçamento e de apoio"

O Povo - Ceará "Tite aposta em força ofensiva na busca pelo hexa"

MTI promove palestra sobre registro de programas de computadores

A MTI (Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação) promove, nesta quarta-feira (09.11), às 14h30, durante a 16ª edição do MTI Tech Talk, uma palestra sobre **Direitos** Autorais: a importância e aspectos relevantes do Registro de Programa de Computador (RPC).

O palestrante é o advogado e economista Geraldo da Cunha Macedo, presidente da Comissão Especial de Propriedade Intelectual da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil). Um dos temas a serem abordados será "Tenho uma ideia de aplicativo para smartphone, como faço para proteger minha ideia e meu aplicativo contra cópia?". O evento é online e gratuito e aberto a todos os interessados.

Segundo ele, o registro de programas de computador no **INPI** (Instituto Nacional da Propriedade Industrial) é a forma de garantir sua propriedade e obter a segurança jurídica necessária para proteger o seu ativo de negócio, inclusive, por exemplo, no caso de uma demanda judicial para comprovar sua autoria ou titularidade.

A leis de **Direito** Autoral (Lei nº 9.610/1998), e sub-

sidiariamente, a de Software (Lei nº 9.609/1998), conferem proteção ao programa de computador, isto é, o software ou suas linhas de código-fonte.

Outros aspectos abordados serão: o registro é obrigatório?; protege as telas dos programas/aplicativos?; onde fazer o registro?; como fazer o RPC?; se houver violação de programa de computador/App, como proceder?; qual a abrangência do RPC?; e como periciar?; entre outros.

Geraldo Macedo ressalva que softwares, quando são apenas conceituais, ou seja, ainda se encontram meramente no campo da ideia, não são passíveis de proteção.

O MTI Tech Talks é um evento online, criado pela MTI com o objetivo de compartilhar informações sobre diferentes temas da área de tecnologia e propagar novos conteúdos para os colaboradores e parceiros da MTI.

Para se inscrever é só acessar o link [AQUI](#).

Fonte: GOV MT

Índice remissivo de assuntos

Direitos Autorais

3, 4, 15, 23

Pirataria

3

Propriedade Intelectual

4, 12, 13

Marcas

4

Denominação de Origem

4

Inovação

4, 12, 13, 15

Marco regulatório | INPI

4, 12, 13, 23

Patentes

4, 12, 13, 15

Desenho Industrial

4

Propriedade Industrial

4

Pirataria | Biopirataria

13